



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Indicação Nº 38/2024

**EMENTA:** Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através das secretarias competentes, a alteração da lei 6.414/2022, que dispõe sobre a concessão de isenções e incentivos fiscais à empresas, para que a norma também possa contemplar imóveis localizados fora do perímetro urbano.

## INDICAÇÃO 38 DE 2024

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.

Sirvo-me do presente, rendendo prévias homenagens, para **INDICAR** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, com fundamento no artigo 160 da resolução 276/2010 (Regimento interno), **a alteração da lei 6.414/2022, que dispõe sobre a concessão de isenções e incentivos fiscais à empresas, para que a norma também possa contemplar os imóveis situados fora do perímetro urbano.**

De início, ressalto que a Lei nº 6.414, de 17 de março de 2022, que *“dispõe sobre a concessão de isenções e incentivos fiscais às empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim com a instalação, ampliação ou modernização de sua sede e dá outras providências”*, tem grande relevância no propósito de criar um cenário atrativo para o impulsionamento das



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



atividades econômicas no município, geração de emprego e desenvolvimento da cidade.

No entanto, constatamos que a atual redação da lei em destaque, restringe os benefícios para as empresas situadas em imóveis no perímetro urbano, conforme se extrai do contido no artigo 3º, inciso III, que dispõe:

**Art. 3º Para fazer jus aos benefícios fiscais consignados nesta Lei, a empresa deverá preencher os seguintes requisitos:**

*I - encaminhar as informações e documentos exigidos no anexo desta Lei;*

*II - manter em seu quadro de funcionários, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de pessoas residentes no Município de Mogi Mirim;*

***III - destinar durante todo o período da isenção ou benefício, anualmente, 5% (cinco por cento) do valor referente ao benefício do IPTU para o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim.***

*Parágrafo único. As empresas optantes pelo lucro real poderão destinar o valor equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido, proporcional à empresa sediada em Mogi Mirim, de forma concorrente, em favor dos fundos municipais sociais do Município ou projetos que atendam as leis federais de destinação do imposto de renda nas áreas do esporte, cultura, criança e adolescente, idoso e outros segmentos que a legislação permitir.*

Nesse sentido, se verifica que um dos requisitos essenciais para que a empresa possa ter direito ao benefício é a destinação de um valor referente ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



benefício do IPTU. Ou seja, como consequência, se a empresa estiver em um imóvel que não incide o IPTU, ela não conseguirá atender os requisitos necessários.

Vale ressaltar, para elidir eventuais dúvidas, que **a presente propositura não busca discutir ou propor qualquer interferência no ITR**, que é um tributo de competência exclusiva da União, conforme preconizado na Constituição Federal.

O que se busca é prestigiar o tratamento isonômico para o alcance da norma, pois independentemente de estar ou não “no perímetro urbano”, a empresa exercerá suas atividades, caso atenda os parâmetros legais, dentro dos limites do município.

**Assim sendo, sugiro a alteração do dispositivo mencionado, para que se utilize outra base de cálculo (com a mesma finalidade de destinação ao fundo municipal prevista no inciso III, do artigo 3º) na hipótese de o imóvel estar localizado “fora do perímetro urbano”. E, ainda para estes casos, considerando que a empresa não terá os benefícios sob o IPTU, que a lei possa contemplar percentuais diferentes ou isenções nos demais tributos e taxas do município.**

Por fim, reitero os protestos de respeito e consideração

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 2 de fevereiro de 2024**

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**Vereadora Joelma Franco da Cunha**

*(“Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável da Indicação nº 38 de 2024, de autoria da Vereadora Joelma Franco da Cunha, 2 de fevereiro de 2024 - Doc de duas laudas”)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XEP0SY58S2407A89>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: XEP0-SY58-S240-7A89**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:98/2024 - 02/02/2024 - 15:20 - XEP0-SY58-S240-7A89